



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP 18606-572

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**U R G E N T E - Plantão Imediato**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004278-13.2025.8.26.0079**  
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Práticas Abusivas**  
 Requerente: **Odenil Gonçalves Leonel e outro**  
 Requerido: **Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - Sabesp**  
 Valor da Causa: **R\$ 100.000,00**  
 Nº do Mandado: **079.2025/012680-0**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, CNPJ 43776517009802, com endereço à Doutor Costa Leite, 2000, Vila Nogueira, CEP 18606-820, Botucatu - SP**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: José Antonio Tedeschi

**Síntese da decisão:**

Vistos. Cuida-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ajuizado entre as partes sobreditas em que pretende a parte autora, na qualidade de entidade sem fins econômicos, em favor dos ocupantes do assentamento "Mahatma Gandhi", situada na zona rural norte deste Município, em área da União próxima à linha férrea que corta o Distrito de Rubião Júnior, próximo a CAIO-INDUSCAR e SAEI Domingos Alves Meira (Rodovia Antonio Butignoli SP-254/300), em que se encontram atualmente 50 famílias de trabalhadores, compeler a ré à imediata ligação e fornecimento da rede de água no local, sob pena de multa diária. Os elementos de convicção que instruem a inicial bem se prestam a demonstrar a probabilidade do direito alegado, mormente o ofício SEI n. 155532/2024/MGI, da lavra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (fls. 28/29), pelo qual foi solicitado à ré o fornecimento de água potável e a instalação de esgotamento sanitário no assentamento descrito na inicial, que, prima facie, permite a formação do convencimento - embora com a precariedade própria da cognição cabível nesta fase do processo, e mesmo sem comprometimento com a tese da parte autora - e o perigo de demora ou risco ao resultado útil do processo, por outro lado, deriva da essencialidade do serviço de abastecimento de água (art. 10, I, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989), conforme já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo. O provimento postulado, por fim, não apresenta perigo de irreversibilidade, nem atenta contra eventual direito da parte ré. **Forçosa, portanto, a concessão do pretendido provimento antecipatório, para o fim de se determinar a ligação para fornecimento de água no assentamento descrito na inicial, no prazo de 48 horas. Intime-se pessoalmente, sob pena de incidência em multa diária, na hipótese de descumprimento do preceito, desde logo fixada em R\$ 2.000,00 (CPC, art. 537 e §§), limitada em 20 diárias. Efetivada a medida, cite-se, com as cautelas, observando-se o rito comum.** Serve o presente, por cópia impressa, como mandado. Cota de fl. 33, "2": providencie a parte autora, no prazo de 10 dias. Cota de fl. 33, "4": intime-se o Ministério Público Federal, conforme requerido. Cota de fl. 33, "5": Publique-se o Edital, conforme requerido. Int.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP  
18606-572**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Botucatu, 20 de maio de 2025.

**\*07920250126800\***